



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 170/2025/GOV

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.558, de 10 de março de 2014, e suas alterações, e acrescenta o art. 2º-A à referida Lei.

Referência: Protocolo nº 6117/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.558, de 10 de março de 2014, e suas alterações, e acrescenta o art. 2º-A à referida Lei.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº ____/2025 –

“Dá nova redação ao art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.558, de 10 de março de 2014, e suas alterações, e acrescenta o art. 2º-A à referida Lei”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.558, de 10 de março de 2014, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Jornalista, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois) e jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.” (NR)

Art. 1º A Lei nº 4.558, de 10 de março de 2014, e suas alterações, passam a vigorar acrescidas do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A jornada de trabalho do emprego permanente de Jornalista poderá ser ampliada além do limite previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, mediante acordo individual escrito entre o profissional e a Administração Municipal, observado o disposto no art. 304 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A ampliação de jornada terá caráter voluntário e temporário, não podendo ser imposta ao profissional, nem implicará alteração da natureza do vínculo.

§ 2º O acordo deverá indicar a nova carga horária, sua vigência e a remuneração correspondente, proporcional ao aumento da jornada.

§ 3º A jornada poderá retornar ao limite legal original, por solicitação do profissional ou por iniciativa da Administração, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A jornada ampliada será considerada jornada ordinária enquanto vigente, não compreendendo horas extras e não gerando direito à incorporação futura.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2025 -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do emprego permanente mensalista de Jornalista, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, fixando-a em 25 (vinte e cinco) horas semanais.

A medida proposta visa adequar a legislação municipal às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a qual, em seu art. 303, estabelece a jornada máxima de 5 (cinco) horas diárias para os profissionais jornalistas. Verifica-se, entretanto, que o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.558/2014, fixa a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o referido cargo, em divergência com a norma federal.

A adequação ora proposta corrige essa incongruência, prevenindo eventuais despesas adicionais à Administração, especialmente aquelas decorrentes de possíveis pagamentos de sobrejornada ao servidor.

Ressalta-se que a alteração da jornada não implica modificação nas atribuições do cargo, tampouco acarreta aumento de despesas, uma vez que a previsão orçamentária referente ao referido emprego já se encontra contemplada no orçamento vigente, de forma que inexistente a necessidade de elaboração de estimativa de impacto financeiro.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal